

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço de limpeza que entre si celebram, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN**, autarquia federal, com sede à Rua Cônego Leão Fernandes nº 619, Petrópolis, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 08.430.761/0001-95, representado neste ato por seu Presidente Dr. **GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA**, brasileiro, cirurgião-dentista, portador da Carteira de Identidade nº 592.803 – ITEP/RN, C.P.F. nº 566.092.054-34, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, **ANDRÉIA FERNANDES DE SOUSA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 081.827.344-52, domiciliada e residente na Rua Margarida Silveira nº 2090, Abolição IV, CEP 59614-200, Mossoró/RN, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente na forma estabelecida nas cláusulas abaixo:

### DO OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de limpeza na Delegacia Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício.

### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato advém de processo de inexigibilidade de licitação, firmado com arrimo no disposto no Art. 25 da Lei 8.666/93.

### DO PRAZO

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua duração iniciando-se em **01/04/2016** e com término em **31/03/2017**, podendo ser prorrogado, observado o limite previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### DO VALOR

#### CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor estipulado no Caput desta Cláusula será pago até o dia 30 do mês subsequente ao mês de referência, por meio de cheque nominativo ao **CONTRATADO**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

As despesas com o presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:  
**6.2.2.1.1.01.04.04.003.001.001.**

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo, ou ainda unilateralmente, bastando para tanto que notifique a outra, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SEXTA:

Dar-se-á também a rescisão do contrato nas hipóteses previstas nos Incisos I a VII, XII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

## DAS PENALIDADES

### CLÁUSULA SÉTIMA:

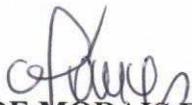
Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para nele se dirimirem toda e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem, justo e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor que seguem assinadas pelas testemunhas a tudo presente.

Natal/RN, 01 de abril de 2016.

  
**GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA**  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONTRATANTE

  
**ANDRÉIA FERNANDES DE SOUSA**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

1 -

2 -